



LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000,

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.012/2026-RP

RECORRENTE: LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 19.284.180/0001-09

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

A empresa **LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.284.180/0001-09, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou inexecutável sua proposta e habilitou a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, apresentando proposta para fornecimento de recargas de GLP P13, cumprindo todas as exigências editalícias e ofertando preço compatível com sua estrutura operacional, capacidade logística e realidade comercial.

Após solicitação da Administração, foram apresentados documentos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta, incluindo planilha de custos, composição de despesas, documentos fiscais e demais informações solicitadas.

Todavia, a Administração decidiu pela desclassificação da Recorrente sob alegação de suposta inexecutabilidade da proposta.



LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000, Paralelamente, foi declarada habilitada e vencedora a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, apesar da existência de inconsistências relevantes em sua documentação, as quais serão demonstradas neste recurso.

II – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE

A decisão recorrida não demonstra objetivamente a inviabilidade econômica da proposta apresentada pela Recorrente.

A Administração limitou-se a afirmar que determinados custos seriam insuficientes ou irrisórios, sem apresentar estudo técnico, memória de cálculo, parecer contábil ou qualquer elemento concreto capaz de comprovar a impossibilidade de execução contratual.

A Lei nº 14.133/2021 exige motivação adequada e demonstração objetiva da inexequibilidade, não sendo admissível a mera presunção.

A Recorrente possui estrutura operacional consolidada na região, equipe própria, veículos próprios e custos administrativos já absorvidos por sua atividade empresarial regular, circunstâncias que justificam a prática de preços mais competitivos.

A existência de margem reduzida de lucro não caracteriza inexequibilidade, constituindo legítima estratégia empresarial.

Dessa forma, a decisão de desclassificação afronta os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Enquanto a Recorrente foi submetida a rigorosa análise de exequibilidade e teve sua proposta desclassificada, a empresa declarada vencedora teve sua documentação aceita mesmo diante de inconsistências que deveriam ter ensejado diligência obrigatória por parte da Administração.

O tratamento diferenciado entre licitantes viola frontalmente o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública deve aplicar os mesmos critérios de julgamento a todos os participantes, sem favorecimentos ou flexibilizações seletivas.

IV – DAS GRAVES INCONSISTÊNCIAS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA



LHEPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000, A empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica declarando ter fornecido GLP durante o ano de 2025.

Entretanto, consulta ao cadastro oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP demonstra que a autorização para exercício da atividade de revenda de GLP somente foi publicada em 21 de maio de 2026, por meio do Despacho ANP nº 784.

Dessa forma, surge questionamento objetivo e relevante:

Como a empresa poderia comprovar experiência no fornecimento regular de GLP durante o ano de 2025 se sua autorização para revenda somente foi publicada em maio de 2026?

Tal circunstância compromete a confiabilidade do atestado apresentado e impõe à Administração o dever de promover diligência para verificar a veracidade das informações prestadas.

A Administração não pode simplesmente presumir a validade de documento cuja compatibilidade temporal encontra-se seriamente comprometida.

V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Diante das inconsistências identificadas, torna-se indispensável que a Administração realize diligência para apresentação dos seguintes documentos pela empresa vencedora:

- a) Notas fiscais de aquisição e revenda de GLP referentes ao período informado no atestado;
- b) Contratos, pedidos ou documentos que comprovem os alegados fornecimentos realizados em 2025;
- c) Comprovação da regularidade da atividade perante os órgãos reguladores à época dos fornecimentos declarados;
- d) Documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços constantes do atestado.

A busca da verdade material constitui dever da Administração Pública e medida indispensável para preservação da legalidade do certame.

VI – DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE



LHEPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000, Conforme documento juntado aos autos, a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA** registrou sua proposta com validade de apenas 30 (trinta) dias.

Todavia, o Edital estabeleceu prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

A vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio fundamental das licitações públicas.

Não pode a Administração relevar exigência editalícia para determinado licitante enquanto exige rigor absoluto dos demais participantes.

Caso confirmada a divergência entre a validade ofertada e a validade mínima exigida no Edital, a proposta da empresa vencedora deve ser desclassificada.

VII – DOS INDÍCIOS DE AFRONTA À TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

O presente certame foi iniciado em 23 de março de 2026.

Entretanto, a autorização da ANP da empresa vencedora foi publicada apenas em 21 de maio de 2026, poucos dias antes da conclusão do procedimento.

Embora tal fato, isoladamente, não constitua prova de irregularidade, representa circunstância relevante que, somada às demais inconsistências apontadas, demanda apuração rigorosa por parte da Administração.

A ausência de diligência diante dessas inconsistências contrasta com o rigor empregado na análise da documentação da Recorrente, reforçando a percepção de tratamento desigual entre os participantes.

VIII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A decisão recorrida afronta os princípios da:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Julgamento Objetivo;
- Motivação dos Atos Administrativos;
- Transparência;
- Razoabilidade;
- Seleção da Proposta Mais Vantajosa.



copagaz

CHAMA PARA A SUA CASA



COPA
energia



LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000,
Tais princípios são pilares do regime instituído pela Lei nº 14.133/2021 e devem ser observados durante todas as fases do procedimento licitatório.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reforma da decisão que declarou inexecutível a proposta da empresa **LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**;
3. O reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrente;
4. A realização de diligência para apuração da veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA**;
5. A apresentação das notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem os alegados fornecimentos de GLP realizados durante o ano de 2025;
6. A verificação da regularidade da habilitação da empresa vencedora perante a ANP durante o período mencionado no atestado;
7. A análise da conformidade da proposta da empresa vencedora quanto ao prazo de validade exigido pelo Edital;
8. Caso sejam confirmadas as inconsistências apontadas, a inabilitação/desclassificação da empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ DE COMBUSTÍVEIS LTDA**;
9. A remessa do presente recurso à autoridade superior para reexame da matéria, caso mantida a decisão recorrida.

Desde já, caso não seja dado a devida seriedade ao certame encaminharemos as narrativas as autoridade competente, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SÃO BENEDITO, 01 DE JUNHO DE 2026

LHEPPIU S SB DISTRIBUIDORA **LHEPPIU S SB DISTRIBUIDORA**
DE GAS LTDA:19284180000109 **DE GAS LTDA:19284180000109**

LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 19.284.180/0001-09



copagaz

CHAMA PARA A SUA CASA



COPA
energia



LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000,

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Comercial São José de Combustível LTDA, empresa estabelecida na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, endereço: Rodovia Cinturão Verde Hervano Nunes Almeida S/N - inscrita no CNPJ sob nº 22.133.357/0001-22, forneceu produtos GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) mais conhecido como (GÁS DE COZINHA) do ano de 2025. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

TIANGUÁ-CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abreu Fontinele da Silva

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CNPJ nº 37.793.731/0001-41



copagaz
CHAMA PARA A SUA CASA



LHEPPIU'S SB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.180/0001-09, estabelecida nesta cidade na RUA INDIO JACO, bairro SERRAVILLE, município SÃO BENEDITO - CE, CEP: 62.370-000,

**COMERCIAL SAO JOSE DE
COMBUSTIVEIS LTDA**
22.133.397/0001-22

Validade da Proposta

Proposta válida por 30 dias

Dados de Registro da Proposta

Validade da Proposta: 23 de Março de 2026 às 09:00

Dados do Usuário

Nome: COMERCIAL COMERCIAL

CNPJ: 22.133.397/0001-22

E-mail: postopopular2023@gmail.com

Roberto Luiz de Menezes